

LEI Nº 84/1995, de 06 de outubro de 1995.
(Regulamentada pelo Decreto nº 106/1995)



DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CEMITÉRIOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cemitérios são parques de utilidade pública, reservados ao sepultamento dos mortos.

Art. 2º Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, suas áreas arborizadas e ajardinadas de acordo com as plantas elaboradas e aprovadas pelo Município.

Art. 3º Os cemitérios do Município serão públicos, competindo à municipalidade a sua fundação, fiscalização e administração.

Art. 4º É permitida a fundação e construção de cemitérios particulares, com prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A autorização terá caráter secular, respeitadas as leis e regulamentos que regem a matéria no Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, em 06 de outubro de 1995.

CARTÁRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal